



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2295/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1747/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE UM ESTUDO TÉCNICO PARA A VIABILIDADE DA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO, DESTINADOS TAMBÉM ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM ALGUM TIPO DE MOBILIDADE REDUZIDA, NO CENTRO DA CIDADE E NOS DISTRITOS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem com a finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta **COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, sobre analisar a Indicação Legislativa de autoria do **Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos**, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de um estudo técnico para a viabilidade da construção de banheiros de uso público, destinados também às pessoas com deficiência ou com algum tipo de mobilidade reduzida, no centro da cidade e nos distritos.

De acordo com a justificativa, é um problema que afeta quem passa pelas ruas da cidade é a necessidade de usar um sanitário e não consegue. Banheiros de uso público destinados também às pessoas com deficiência ou com algum tipo de mobilidade reduzida oferecem mais autonomia e independência às pessoas, trazendo mais qualidade de vida a elas. Os banheiros adaptados são importantes para os cadeirantes, como também para quem utiliza próteses, aparelhos ortopédicos ou tem algum tipo de mobilidade reduzida e necessita de apoio, como os idosos, as crianças e pessoas com sequelas de AVC, entre outros. A localização dos sanitários precisa ser facilmente acessada, estando próximo das principais circulações.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da **COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art.35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;*
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;*
- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;*
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência*
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;*
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;*
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;*
- h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;*
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;*
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão.”*

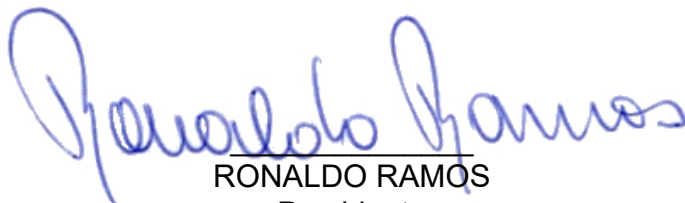
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente a Indicação Legislativa **1747/2022**.

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da **COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, Permanente de da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 24 de Maio de 2022


RONALDO RAMOS
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal